

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**PARQUE DE ESTACIONAMENTO**  
**“COMPLEXO DO SEIXO”**

Preâmbulo

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Legislação habilitante

Artigo 2º - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 3º - Gestão e manutenção

Artigo 4º - Lugares de estacionamento

Artigo 5º - Veículos

Artigo 6º - Horário de funcionamento

## **CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DO PARQUE**

Artigo 7º - Circulação no parque

Artigo 8º - Limites de velocidade

Artigo 9º - Utilizadores do parque

Artigo 10º - Utilizadores ocasionais

Artigo 11º - Aquisição e duração do título de estacionamento pelos utilizadores ocasionais

Artigo 12º - Utente

Artigo 13º - Aquisição de cartões de residente e de utente

Artigo 14º - Validade e renovação dos cartões

Artigo 15º - Extravio e destruição dos títulos de acesso

Artigo 16º - Objetos perdidos

Artigo 17º - Sistemas de segurança

Artigo 18º - Danos, furtos e roubo

Artigo 19º - Obrigações do utente

Artigo 20º - Responsabilidades

## **CAPÍTULO III - TARIFAS**

Artigo 21º - Tarifas

Artigo 22º - Pagamento de tarifas

## **CAPÍTULO IV - CONTRA-ORDENAÇÕES, COIMAS E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 23º - Estacionamento abusivo

Artigo 24º - Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

Artigo 25º - Utilização abusiva do cartão de residente ou utente

#### **CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO, CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS**

Artigo 26º - Contra-ordenações

Artigo 27º - Fiscalização

Artigo 28º - Competências do vigilante

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 29º - Dúvidas e omissões

Artigo 30º - Entrada em Vigor

#### **ANEXO I - TARIFÁRIO**

## **Preâmbulo**

Com a construção do parque de estacionamento subterrâneo denominado “Complexo do Seixo”, sito na Avenida Cidade de Orense, parte integrante do Pavilhão dos Desportos de Vila Real, composto por dois pisos, pretende-se prosseguir a política municipal de estacionamento, componente fundamental da mobilidade urbana, dotando a cidade de um equipamento moderno e funcional ao serviço dos munícipes.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, toma-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização, as respetivas taxas e regimes de pagamento.

Em reunião da Câmara Municipal de Vila Real, realizada em 25 de junho de 2012, este Órgão deliberou submeter a discussão pública por intermédio da sua publicitação na página de internet do Município de Vila Real, o projeto do presente Regulamento do Parque de Estacionamento “Complexo do Seixo”.

O projeto inicial foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 25 de junho de 2012 e submetido a discussão pública por intermédio da sua publicitação nos lugares de estilo através do Aviso n.º 49/2012 de 12 de julho e na página de internet do Município de Vila Real.

O período de discussão pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, a contar do dia 12 de julho de 2012, data da afixação do referido Aviso.

Decorrente deste período de discussão pública resultou a presente versão final, aprovada por deliberação do Executivo Municipal de 22 de outubro de 2012 que, consequentemente, determinou a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o presente regulamento na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Legislação habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, nas alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 53º, na alínea u) do nº1 e na a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas da Lei nº 5-A/2002.

## **Artigo 2º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento do "Complexo do Seixo".
2. Apenas podem estacionar no parque de estacionamento do "Complexo do Seixo" veículos automóveis ligeiros e motocicletas simples ou com *sidecar*, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

## **Artigo 3º**

### **Gestão e Manutenção**

1. A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do parque será da responsabilidade do Município de Vila Real ou da Vila Real Social - Habitação EEM..
2. O pessoal incumbido do exercício de funções no parque deve apresentar-se devidamente identificado.

## **Artigo 4º**

### **Lugares de estacionamento**

1. O parque dispõe de 140 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos (-1 e -2).
2. Três dos lugares do piso -1 e dois do piso -2, devidamente sinalizados, são destinados a pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificadas com o respetivo cartão, a grávidas e a acompanhantes de crianças de colo.
3. Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento.
4. O estacionamento é efetuado apenas num dos lugares assinalados para o efeito e dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, a expensas do proprietário e/ou condutor.

## **Artigo 5º**

### **Veículos**

1. Apenas podem estacionar no parque veículos automóveis ligeiros, sem reboque e com a altura máxima de 2,00m e motociclos.
2. É proibido o estacionamento de autocaravanas, veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido e veículos que transportem matérias perigosas.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

### **Artigo 6º**

#### **Horário de funcionamento**

1. O parque de estacionamento funciona todos os dias do ano, durante 24 horas/dia.

## **CAPÍTULO II**

### **UTILIZAÇÃO DO PARQUE**

#### **Artigo 7º**

##### **Circulação no parque**

1. A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
2. O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do respetivo condutor, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.
3. Os veículos no interior do parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.
4. Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.
5. Por questões de **segurança**, não é permitida a permanência de pessoas nos veículos após o estacionamento, devendo o utente fechar o veículo.

#### **Artigo 8º**

##### **Limites de velocidade**

1. A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.

#### **Artigo 9º**

##### **Utilizadores do parque**

1. O parque de estacionamento do "Complexo do Seixo" destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de utente.
2. Em caso de acesso indevido, o vigilante providencia a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo solicitar, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.
3. O título de estacionamento não deve ser deixado no veículo, devendo ser mantido em bom estado de conservação.

#### **Artigo 10º**

##### **Utilizadores ocasionais**

1. São utilizadores ocasionais aqueles que não são titulares de cartão de utente.

#### **Artigo 11º**

##### **Aquisição e duração do título de estacionamento pelos utilizadores ocasionais**

1. Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à barreira.
2. O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas em anexo e de acordo com a fração de utilização do parque.
3. O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina existente junto à barreira de saída nos dez minutos subsequentes sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fração.

#### **Artigo 12º**

##### **Utente**

1. Considera-se utente, para os fins constantes do presente regulamento, todo o cliente que solicite a adesão a uma das seguintes modalidades:

- a. ATLETA - Pagamento de uma taxa mensal para utilização ilimitada entre as 18H00 e as 00H30, todos os dias da semana;
- b. DIURNO – Pagamento de uma taxa mensal para utilização ilimitada entre as 7H00 e as 21H00, todos os dias da semana;
- c. NOTURNO - Pagamento de uma taxa mensal para utilização ilimitada entre as 18H00 e as 09H00, todos os dias da semana;
- d. TOTAL - Pagamento de uma taxa mensal para utilização ilimitada, 24H por dia, todos os dias da semana, com ou sem reserva de lugar;

### **Artigo 13º**

#### **Aquisição de cartões de utente**

O pedido para aquisição dos cartões de utente pode ser efetuado nos serviços administrativos do parque, no Município de Vila Real ou na sede da Vila Real Social - Habitação EEM..

### **Artigo 14º**

#### **Validade e renovação dos cartões**

1. Os cartões de utente são válidos até ao final do mês a que diz respeito.
2. A renovação dos cartões opera-se automaticamente com o pagamento até ao dia 8 de cada mês.
3. O pagamento pode ainda ser efetuado até ao dia 15 de cada mês, acrescido de uma taxa. Findo este período, proceder-se-á ao cancelamento do cartão.

### **Artigo 15º**

#### **Extravio e destruição dos títulos de acesso**

1. O extravio do título de estacionamento poderá implicar o pagamento de uma tarifa nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido do tempo de utilização do parque, de acordo com o que constar no relatório de controlo e segurança.



2. O extravio do cartão de utente deve ser comunicado, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos causados pela indevida utilização.

#### **Artigo 16º**

##### **Objetos perdidos**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados no Município de Vila Real ou na Vila Real Social - Habitação EEM, sendo entregues a quem provar a sua propriedade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na PSP, mediante prova do facto.

#### **Artigo 17º**

##### **Sistemas de segurança**

1. O parque encontra-se equipado com:
  - a. Um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado.
  - b. Um sistema de videovigilância interno.
  - c. Um sistema de reconhecimento automático de matrícula de veículos.

#### **Artigo 18º**

##### **Danos, furtos e roubo**

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
2. Nos termos do número anterior, o Município de Vila Real ou a Vila Real Social - Habitação EEM não se responsabilizam por danos causados por terceiros, furtos ou roubos.
3. Os utilizadores do parque são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos funcionários em serviço no parque, ou por telefone para os números constantes nos diversos avisos colocados no parque.

**Artigo 19º**  
**Obrigações do utilizador**

1. Os utilizadores do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente:
  - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
  - b) Respeitar as indicações, desde que legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome do Município de Vila Real ou da Vila Real Social - Habitação EEM, a manutenção, a limpeza, a conservação e segurança do parque;
  - c) Respeitar escrupulosamente todos os avisos existentes no parque;
  - d) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que estão assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
  - e) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
  - f) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
  - g) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
  - h) Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
  - i) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
  - j) Não efetuar no interior do parque quaisquer operações de lavagem, lubrificação, assistência de reparação automóvel, exceto pequenas reparações de emergência;
  - k) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
  - l) Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar situações de acidente;

- m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
  - n) Não guardar no interior do parque quaisquer bens, utensílios, matérias ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, incluindo reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.
2. É conferido ao Município de Vila Real ou à Vila Real Social - Habitação EEM, o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que não exista outra forma de fazer cumprir o presente regulamento ou o Código da Estrada.

### **Artigo 20º**

#### **Responsabilidades**

1. Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.
2. O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do condutor do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente regulamento ou legislação em vigor.
3. O utilizador do parque que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao funcionário de serviço, que comunicará ao Município de Vila Real ou à Vila Real Social - Habitação EEM.
4. Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.
5. Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do seu proprietário.
6. O veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança, poderá ser removido, a expensas do proprietário, em caso de violação das regras do Código da Estrada e do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **TARIFAS**

#### **Artigo 21º**

##### **Tarifas**

As tarifas a cobrar aos utilizadores do parque pela utilização do parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente regulamento.

#### **Artigo 22º**

##### **Pagamento de tarifas**

O pagamento das tarifas horárias e/ou mensais será efetuado através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou na receção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONTRA-ORDENAÇÕES, COIMAS E FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 23º**

##### **Estacionamento Abusivo**

Consideram-se abusivamente estacionados os veículos que:

1. Estejam estacionados mais de cinco dias, sem que o respetivo proprietário proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes.
2. No caso do estacionamento por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
3. A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo.
4. O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito.
5. O estacionamento abusivo em lugar reservado e ou sinalizado.

#### **Artigo 24º**

##### **Atos Ilícitos praticados sobre os equipamentos**

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados, ou de qualquer outra parte das instalações do parque serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

## **Artigo 25º**

### **Utilização abusiva do cartão de utente**

Considera-se utilização indevida do cartão, toda aquela que violar o preceituado no presente regulamento, incorrendo os infratores nas sanções previstas no presente regulamento, e na legislação em vigor.

## **Art.º 26º**

### **Contra-ordenações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, a violação do disposto no presente regulamento é punível como contra-ordenação, com coima graduada de € 30 até ao máximo de € 150.

2. A instrução dos processos assim como a aplicação da respetiva coima é da competência do Município de Vila Real.

## **Artigo 27º**

### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida por funcionários do Município de Vila Real ou da Vila Real Social - Habitação EEM, devidamente identificados, e por agentes da autoridade policial local.

2. Qualquer anomalia ou situação irregular, bem como qualquer violação ao disposto no presente regulamento, será comunicada ao Município de Vila Real ou à Vila Real Social - Habitação EEM..

## **Artigo 28º**

### **Competências do vigilante**

1. Compete ao funcionário que procede à vigilância do parque de estacionamento:

- a) Prestar serviços de segurança e vigilância, com vista à proteção das instalações, pessoas e bens;

- b) Prevenir ocorrências de intrusão, vandalismo, furto, incêndio, inundação e, de um modo geral, tudo o que afete a segurança de pessoas e bens ou perturbe o normal funcionamento do parque, e desencadear as ações de segurança apropriadas;
- c) Emitir relatórios diários e circunstanciados sobre as ocorrências detetadas;
- d) Esclarecer os utentes sobre o funcionamento dos equipamentos mecânicos instalados no parque e sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações de incumprimento ao Município;
- f) Desencadear as ações necessárias para remoção de veículos em transgressão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 29º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.
1. As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Município de Vila Real ou pela Vila Real Social - Habitação EEM.

#### **Artigo 30º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

**ANEXO**

**TABELA DE TARIFAS**

<b>Emissão de Cartões</b>	
Emissão de Cartão de Residente ou Utente	5,00 €
2ª Via de Cartão de Residente ou Utente	10,00 €

<b>Bilhetes Simples</b>		
<b>Período</b>	<b>8H00 às 20H00</b>	<b>20H00 às 8H00</b>
Fracções de 15 minutos	0,20 €	0,15 €
Máximo Diário	6,00 €	

<b>Cartões Mensais</b>	<b>GERAL</b>	<b>MOTOCICLOS</b>
<b>TOTAL (24 horas por dia)</b>	70,00 €	35,00 €
<b>DIURNO (7H00 às 21H00)</b>	50,00 €	25,00 €
<b>NOCTURNO (18H00 às 9H00)</b>	35,00 €	17,50 €
<b>ATLETA (18H00 às 00H30)</b>	15,00 €	7,50 €

<b>Extravio de bilhete</b>	
Emissão de um novo bilhete	25,00 €